CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.497, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação das Terapias Complementares Alternativas na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providência.

O Sr. Vereador ADALIM MEDEIROS, 1º Vice-presidente em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou o seguinte Projeto de LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar as Terapias Complementares Alternativas para o atendimento da população do Município de Pelotas.

Parágrafo Único: Entende-se como terapia complementares alternativas as Terapias Holísticas ou todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da expedição do alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Holísticos) com habilitação fornecida pela Associação Brasileira de Terapeutas Holísticos ou Conselho de Classe que reconheça a modalidade terapêutica a ser requerida.

§ 1º Consideram-se para efeito desta Lei, as seguintes modalidades de Terapias Holísticas: Reiki, Massoterapia, Shiatsu, Fitoterapia Floral, Acupuntura, Do-in, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Exercícios Terapêuticos, Iridologia, Naturopatia, Arteterapia e Radiestesia.

§ 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias holísticas citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos na Associação Brasileira de Terapeutas Holístico, no Sindicato de Terapeutas Holística ou em Conselho de Classe que reconheça modalidade terapêutica a ser exercida.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados a partir da data se sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2008.

Vereador **Adalim Medeiros**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se. Publique-se.

Vereador **Idemar Barz**
1º Secretário